



Câmara Municipal de Brejetuba

PARECER JURÍDICO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2021

A Presidência da Câmara de Vereadores, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da constitucionalidade e legalidade no Projeto de Resolução nº. 004/2021.

I - ASSUNTO/REFERÊNCIA:

Altera dispositivo à Resolução nº 003/2009 e dá outras providências.

II - INTERESSADO:

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE
VEREADORES DE BREJETUBA/ES

III - ASPECTO JURÍDICO:

Visa o presente Projeto de Resolução nº 004/2021 de Autoria dos Vereadores Antônio Marcos Bonifácil de Souza, Luciana Maria da Silva e Antônio Ferreira Brum Neto, a necessária aprovação legislativa para Alterar o art. 143 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Brejetuba-ES.

A previsão de alterações da Resolução nº 003/2009 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Brejetuba-ES.), encontra-se guarita no artigo 240 do mesmo diploma legal, que assim estabelece:

Art. 240 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

Dr. JOADIR DITTMANN
Procurador - C.M.B.
OAB/ES-8496

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27 3733 1177 - 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 32003400310035003A00540052004100



Câmara Municipal de Brejetuba

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II - da Mesa;

III - de uma das Comissões da Câmara.

O Projeto de Lei é de autoria dos Vereadores Antônio Marcos Bonifácil de Souza, Luciana Maria da Silva e Antônio Ferreira Brum Neto, portanto, está em consonância com Inc. I do Art. 240 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em vista do Exposto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente Municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando assim, impedimento de natureza legal e constitucional.

IV - INICIATIVA E QUORUM:

O Projeto de Lei é de autoria dos Vereadores Antônio Marcos Bonifácil de Souza, Luciana Maria da Silva e Antônio Ferreira Brum Neto.

O *quorum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **MAIORIA ABSOLUTA** em conformidade com o disposto no Artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Brejetuba - ES.

V - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência da Câmara dos Vereadores de Brejetuba-ES., à esta Procuradoria, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer jurídico, OPINAR da maneira que segue:

Dr. JOADIR DITMANN
Procurador - C.M.B.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27 3733 1177 - 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cm Brejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 32003400310035003A00540052004100



Câmara Municipal de Brejetuba

- a) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, pelo atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma da Constituição e Lei Orgânica Municipal.
- c) Ressalta-se que esta análise se atém ao exame dos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se de adentrar em questões técnicas, econômicas, financeiras, bem como em outras que exijam o exercício de competência específica e da discricionariedade administrativa a cargo das autoridades competentes.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Brejetuba (ES), 15 de Março de 2021

Paulo Roberto Lamarca de Oliveira
Procurador

Dr. JOADIR DTTMANN
Procurador - C.M.B
OAB/ES-8496

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 32003400310035003A00540052004100